

HABILITADA

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

**EMPRESA:
ECOSOLO**

CNPJ: 11.955.108/0001-54

DV 0036/2024

PORCESSO ADMIN: 241125DV00036

PROPOSTA DE PREÇOS

Exmo. Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito do Município de Assunção - PB

Nº 0045/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA.

PROPONENTE: ECOSOLO Gestão Ambiental De Resíduos LTDA, inscrita no CNPJ 11.955.108/0001-54, localizada na Rodovia PB 138, Zona Rural – CEP 58.444-000 – Campina Grande – PB.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Apresentamos proposta conforme abaixo:

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Preço Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Estimado
Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Assunção	TON	80	R\$ 75,00	6.000,00	72.000,00
TOTAL				R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

- Valor unitário: **R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**
- Valor total da proposta: **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**

Prazo de vigência inicial: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Pagamento: O pagamento será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da devida nota fiscal / fatura.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no: Banco BRADESCO - Código: 237 - Agência: 0493-6- Conta Corrente: 141.077-6

Observação: Em atendimento a Licença de Operação nº 0862/2024 emitida pela SUDEMA, esta empresa só poderá receber resíduos de municípios que possuam a Política Municipal de Resíduos Sólidos aprovada por lei.

Campina Grande, 18 de Novembro de 2024.

Atenciosamente,


ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 11.955.108/0001-54



Certificado de Assinatura

elevasign

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 19/11/2024 às 09:03:51 (GMT -3:00)



PROPOSTA N 0045 ASSUNÇÃO.pdf

ID do documento #7dbd7cc8-4b69-43cf-99de-ffb5238e0355

Assinaturas



Pedro Paulo Araujo Medeiros

Assinou como representante legal



THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS

Chancelou

Log

- | | |
|---------------------|--|
| 18/11/2024 09:43:14 | Rodrigo da Silva criou este documento de ID 7dbd7cc8-4b69-43cf-99de-ffb5238e0355. |
| 18/11/2024 12:16:10 | THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS (CPF 024.682.544-81; E-mail juridico@ecosologba.com;), Chancelou usando Aceite Digital. 18/11/2024 às 12:16:10 (GMT -3:00); |
| 19/11/2024 09:03:44 | Pedro Paulo Araujo Medeiros (CPF 085.826.274-67; E-mail pedropauloamedeiros@gmail.com; IP 2804:14c:da96:8683:81dd:aee7:fb01:c44d;), Assinou como representante legal usando Assinatura Eletrônica. 19/11/2024 às 09:03:44 (GMT -3:00); |

Hash do documento original (SHA512):

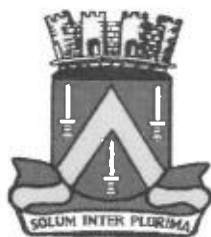
7c2700a496f54cddb05f4472602b0c36ea5754e6927c7170aea23dcb338d393e0a98e0fcc976e215dc957a8361beeb0207806a4987cf3a1502153cdc349034e0

Hash do documento assinado (SHA512):

929f83b2e3c1d2b1dce69d1e97a2a2c87655e944b72de654fe3fe8b013e3389bcdfa38bcd98717f7623834ecceacb07fd1ce68ea25f6231a64a7dc67dfc90f

O resumo deste documento foi incorporado com sucesso na rede blockchain privada DocLedger, estando permanentemente certificada e comprovada. Tx ID = e0ac8fb5325fb26a66d0c400244d8119750eebb505370f71200c0260a8c3602f, Tx Timestamp = 1732017834000

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 7dbd7cc8-4b69-43cf-99de-ffb5238e0355, com função descrita nos Termos e Condições da ElevaSign.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2103613
Nome: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LT
CNPJ/CPF: 11955108000154
Endereço: ROD.PB 138, 0,
Bairro: ZONA RURAL
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 11 de Setembro de 2024

Observações: 681902024

Código de verificação: [10657011904202641000719399801373800]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:50 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2025.

Código de controle da certidão: **F663.7689.95BC.917F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 200813/2024
Emissão: 08/04/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 04D5c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA

Registro: 1619338823

CPF: 060.***-**-11

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 27/04/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: Art. 18, combinado com o 25, da Res. 218 73 e Art. 2, combinado com o 3, da Res. 447 00, ambas do CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Data de Formação: 21/12/2018

ANOTAÇÕES DE CURSOS

MESTRA EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE REC. HIDR. E REDE NACIONAL

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS PATOS

Data de Formação: 30/03/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: AMBSEED CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Registro: 0003541525

CNPJ: 46.064.086/0001-17

Data Início: 27/04/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIA

Empresa: ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Registro: 0000340188

CNPJ: 11.955.108/0001-54

Data Início: 15/12/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 200813/2024

Emissão: 08/04/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: 04D5c

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Tipo de Responsabilidade: **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quarta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sexta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sábado: 08:00:00 às 12:00:00;

Observação: CONTRATO 4H/DIA - 08:00 AS 12:00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.955.108/0001-54

Razão Social: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Nome Fantasia: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Certidão emitida às 10:09 de 18/11/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ELZh.w1F9**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 200810/2024
Emissão: 08/04/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 0ZwcD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

Registro: 1616967617

CPF: 096 ***-**-27

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 01/11/2017

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Data de Formação: 17/10/2017

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Registro: 0000340755

CNPJ: 09.550.150/0001-43

Data Início: 30/07/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO - 08H/SEM.

Empresa: ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Registro: 0003488845

CNPJ: 30.366.238/0001-04

Data Início: 24/08/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 200810/2024
Emissão: 08/04/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 0ZwcD

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Empresa: ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Registro: 0000340188

CNPJ: 11.955.108/0001-54

Data Início: 20/12/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Terça-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Quarta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Quinta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Sexta-Feira: 08:00:00 às 12:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E2C8.333C.6739.D4F2**

Emitida no dia 07/10/2024 às 10:44:55

Nome Empresarial:

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Endereço:

CORONEL JOAO LOURENCO PORTO

Número:

51

Complemento:

ANDAR 1 SL 103

Bairro:

CENTRO

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58400-240

Inscr. Estadual:

16.168.865-9

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CNPJ/CPF:

11.955.108/0001-54

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº PB20220493737

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1616967617**

Registro: **10765702017PB**

2. Contratante

Contratante: **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS**

RODOVIA RODOVIA PB 108

Complemento:

Cidade: **CATOLÉ - Distrito**

País: **Brasil**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

CPF/CNPJ: **11.955.108/0001-54**

Nº: **S/N**

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **PB**

CEP: **58444000**

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **SEDE**

RODOVIA RODOVIA PB 108

Complemento:

Cidade: **CATOLÉ - Distrito**

Data de início: **01/12/2022**

Tipo de vínculo: **SÓCIO**

Identificação do cargo/função: **Diretor(a)**

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **PB**

Nº: **S/N**

CEP: **58444000**

Previsão de término: **Não especificado**

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

8,00

Unidade

h/d

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

ART de cargo e função - responsável técnico pela execução de atividades e operação do aterro sanitário privado da empresa Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA - CPF: 096.857.524-27

Local

data

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS - CNPJ: 11.955.108/0001-54

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **05/12/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **3799036**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: DbY47
 Impresso em: 19/12/2022 às 11:18:29 por: , ip: 177.37.164.165

sic.creapb.org.br

Tel: (83) 3633 2525

creapb@creapb.org.br

Fax:



CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Paraíba





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 20/12/2022 às 12:16:35 (GMT -3:00)

ART CARGO FUNÇÃO GIBRAN MONTENEGRO

 ID única do documento: #569c71ff-cba3-4350-8794-37de92761011

Hash do documento original (SHA256): 0031ce8d90e64e0b99ccc401c5bb36793d0839a6d16f602c0489b0315e3211c7

Este Log é exclusivo do documento número #569c71ff-cba3-4350-8794-37de92761011 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos previstos nos Termos de Uso.



Assinaturas (1)

- ✓ GIBRAN MOTENEGRO GUEDES DE HOLANDA (Participante)
Assinou em 20/12/2022 às 09:39:21 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

20/12/2022 às 12:39:21
(GMT -3:00)



Evento

GIBRAN MOTENEGRO GUEDES DE HOLANDA (Autenticação: e-mail holandagibran@gmail.com; IP: 177.37.164.165) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

20/12/2022 às 12:16:35
(GMT -3:00)

Aroldo de Menezes Vaz solicitou as assinaturas.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº PB20220494099

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL, MESTRA EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE REC. HIDR. E REDE NACIONAL**

RNP: 1619338823

Registro: 11254582020PB

2. Contratante

Contratante: **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**

RODOVIA PB 138

Complemento:

Cidade: **CATOLÉ - Distrito**

País: **Brasil**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

CPF/CNPJ: 11.955.108/0001-54

Nº: s/n

Bairro: **Zona Rural**

UF: **PB**

CEP: 58444000

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **Sede**

RODOVIA PB 138

Complemento:

Cidade: **CAMPINA GRANDE**

Data de Início: **02/12/2022**

Previsão de término: **Não especificado**

Tipo de vínculo: **PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Identificação do cargo/função: **Preposto técnico**

Nº: s/n

Bairro: **Zona Rural**

UF: **PB**

CEP: 58444000

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

4,00

Unidade

h/d

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Registro do Cargo e Funções Técnica.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

APEAMB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA - CPF: 060.273.454-11

Local

data

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ:
11.955.108/0001-54

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **07/12/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **3798976**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 79zY1
 Impresso em: 07/12/2022 às 19:47:57 por: , ip: 177.37.147.31

elc.creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br

Fax:



CREA-PB
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Paraíba





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 08/12/2022 às 13:42:01 (GMT -3:00)

ART CARGO-FUNCAO - PB20220494099.ca7AA

 ID única do documento: #ef5912bb-4fe3-4f5e-bb07-3de1e9f53502

Hash do documento original (SHA256): 118d9096680580309b17df458ee62f0975fd6r932592ab01f4038e1610c158d0

Este Log é exclusivo do documento número #ef5912bb-4fe3-4f5e-bb07-3de1e9f53502 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA (Participante)**
Assinou em 08/12/2022 às 12:56:15 (GMT -3:00)
- ✓ **GIBRAN MOTENEGRO GUEDES DE HOLANDA (Participante)**
Assinou em 13/12/2022 às 16:14:34 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

08/12/2022 às 13:42:01
(GMT -3:00)

08/12/2022 às 15:56:15
(GMT -3:00)

13/12/2022 às 19:14:34
(GMT -3:00)

Evento

Aroldo de Menezes Vaz solicitou as assinaturas.

CARLA ISONEIDE ARAUJO DA SILVA (Autenticação: e-mail meioambiente@ecosolocg.com.br; IP: 187.19.131.101) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

GIBRAN MOTENEGRO GUEDES DE HOLANDA (Autenticação: e-mail holandagibran@gmail.com; IP: 177.37.164.165) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Campina Grande - Paraíba/PB, casado sob o regime separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952 portador da carteira Identidade 198431 SSP/PB e do CPF nº. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande - Pb, CEP nº. 58.429-105; **JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA**, brasileiro, natural de Lagoa Seca/PB, solteiro, Empresário, nascido em 24/08/1953, portador da Carteira de Identidade nº. RG 199.085 - SSP-PB e o CPF sob nº. 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, 401 Bairro do Alto Branco na cidade de Campina Grande - Pb, 58.401-705 e **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, natural de Brasília/DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, inscrito no CPF sob nº. 085.826.274-67 e RG 3.532.229-SSDS-PB, residente e domiciliado na Av. Eng. José Celino Filho, 35 -9º Andar- Apto 1009 - Bairro do Mirante cidade de Campina Grande - Pb, 58.407-664, resolvem constituir uma sociedade limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará nome empresarial de "ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA".

CLAUSULA SEGUNDA - A sede e foro será na cidade de Campina Grande - Paraíba na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51 - 1º Andar - Sala 103 - Centro - CEP: 58.400-240.

CLAUSULA TERCEIRA - Seu objeto social será: 1º.) Construção Civil, compreendendo: Edificações, Reformas e Recuperações, Serviços de Terraplenagem, Pavimentação, Topografia, Saneamento, Pista de Rolamento D'Água, Portos, Rios e Canais; Barragens e Diques; Drenagem e Irrigação; Pontes e Grandes Estruturas; Acessória Técnica e Consultoria; Implantação de Loteamento Urbano e Rural. 2º.) Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos. 3º.) Gestão Ambiental de Resíduos compreendendo: Implantação de Aterro Sanitário de RSU (Resíduos Sólidos Urbano), Operação de Aterro de Resíduos Industriais Classe I, IIA, IIB, Operação de Estações de Transbordo RSU (Resíduos Sólidos Urbano), Operação de Unidades de Reciclagem de RCD (Resíduos da Construção e Demolição), Operação de ATTs (Área de Transbordo e Triagem) de RCD, Operação de Aterros de Reservação de RCD, Operação de Unidades de Triagem e Reciclagem de RSU, Monitoramento de Aterros Sanitários, Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas por RSU e Educação Ambiental. 4º.) Limpeza Urbana, compreendendo: Coleta de Resíduos Sólidos; Serviços de Raspagem e Capinação Manual e Mecânica; Serviços de Varrição Manual e Mecânica; Serviços de Podas; Limpeza de Canais e Córregos; 5º.) Locação de Mão de obra. 6º.) Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, inclusive de Produtos Inflamáveis e Perigosos.;

CLAUSULA QUARTA - Seu capital social será R\$ 1.200.000,00 (um milhão de duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralizado neste ato e em moeda corrente do país, e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a ser integralizado no prazo de 48 meses, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente documento.

Sócios	Quotas	Valor R\$	Percentual
JOÃO NETO DE OLIVEIRA	120.000	120.000,00	10,00%
JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA	540.000	540.000,00	45,00%
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS	540.000	540.000,00	45,00%
Total	1.200.000	1.200.000,00	100,00%

CLAUSULA SEXTA - Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pela Lei de Sociedades Anônimas.

CLAUSULA SETIMA - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº.10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição, se postas à venda, devendo o sócio eventualmente interessado se manifestar no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados de comunicação formal a ser expedida pelo sócio que desejar alienar sua participação, total ou parcialmente.

ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.

No silêncio dos sócios, o sócio ofertante poderá alienar suas quotas a quem desejar. Se formalizada a cessão das quotas a quem quer que seja, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores procederão à elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a sociedade poderá continuar com o sucessor ou sucessores do falecido ou interditado. Se o sucessor ou sucessores do falecido ou interditado não quiserem ou puderem continuar com a sociedade, os haveres deste apurados e liquidados com base na situação patrimonial especialmente levantado para este fim, serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 dias após o falecimento ou interdição, conforme art. 1.031 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas do quadro societário, bem como por pessoas não sócias, as quais serão designadas e sua aprovação dependerá da unanimidade dos sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A administração da sociedade cabe a todos sócios, com os poderes e atribuições de sócios administradores, representarem a sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Nos papéis e documentos assinam conjuntamente dois dos sócios, sem distinção dos sócios com se vê no final deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do Art. 1072 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Todas as disposições deste instrumento ficam subordinadas a legislação em vigor, esclarecendo que as atividades iniciarão em 08 de abril de 2010, e tem prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - Os sócios declaram expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade e a participação na mesma, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

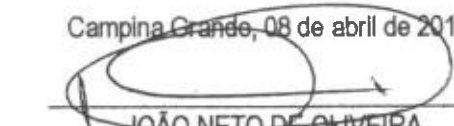
CLAUSULA DECIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande -Pb, em desfavor de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, bem como para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, para constar, mandaram redigir o presente contrato social, o qual assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, pelo que se obrigam a cumpri-lo tal como nele está contido.

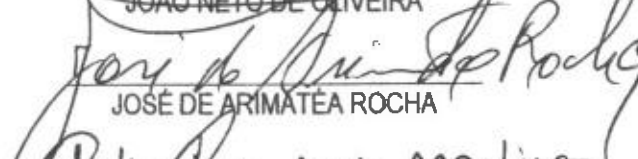
Campina Grande, 08 de abril de 2010.



Francisco de Assis Silva
ADVOGADO - OAB 10.433
CPF: 205.626.404-87



JOÃO NETO DE OLIVEIRA



JOSÉ DE ARIMATEIA ROCHA



PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2010 SOB Nº. 25200523466

Protocolo: 10/020133-4, DE 11/05/2010

REGISTRO - CANTAS AMBIENTAIS DO
ESTADO DA PARAÍBA

NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 498392 / CMC: 498392 N° do CGM: 2103613
Nome Completo: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
Nome Fantasia: ECOSOLO
CNPJ / CPF: 11.955.108/0001-54 Grupo: 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA PB-138 Numero: 0
Complemento: Bairro: AREA RURAL DE CAMPINA

Data de Abertura: 01/05/2010 Data de Validade: 25/01/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

721490 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

723153 Construção de edifícios
722178 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
721488 Coleta de resíduos não perigosos
723155 Obras de irrigação
721516 Obras de terraplenagem
722136 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
721502 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
721517 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
721509 Obras portuárias, marítimas e fluviais
722135 Serviços de engenharia
721501 Construção de obras de arte especiais
722198 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Campina Grande, 26 de Janeiro de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: LISIANE DA SILVA SAMPAIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/66D3-9A01-F29C-52C7>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66D3-9A01-F29C-52C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISIANE DA SILVA SAMPAIO (CPF 014.XXX.XXX-86) em 26/01/2024 12:14:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/66D3-9A01-F29C-52C7>

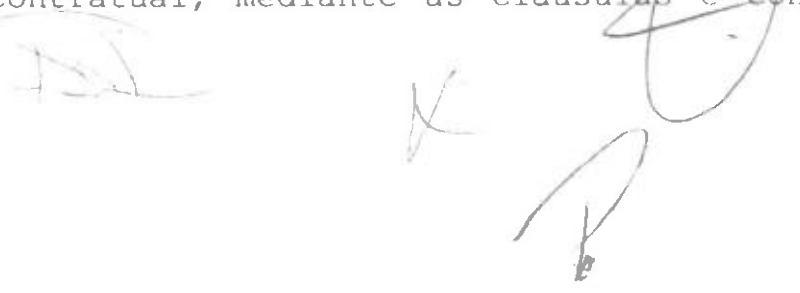
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54
NIRE: 252 00523466**

Pelo presente instrumento, os signatários:

JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952, portador do RG 198431 SSP/PB e do CPF n. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.429-105

JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA, brasileiro, natural da cidade de Lagoa Seca-PB, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1953, portador do RG 199.085 SSP/PB, e do CPF 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, 401, Bairro do Alto Branco na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.401-705 e,

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, natural de Brasília-DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, portador do RG 3.532.299 SSDS-PB e CPF 085.826.274-67, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9º andar, Apartamento 1009, Bairro do Mirante na cidade Campina Grande-PB CEP 58.407-664 únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51, 1º andar, sala 103 Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-240, Campina Grande-PB, com contrato social arquivado sob nº **25200523466** por despacho de 13/05/2010, inscrição no CNPJ nº **11.955.108/0001-54**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua primeira alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **JOSÉ DE ARIMATEÁ ROCHA**, detentor de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cede e transfere a título de **DOAÇÃO neste ato**, 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, casado com comunhão parcial de bens, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 1613002 SSPPB, CPF nº 012.930.644-40, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 30, apartamento 1701, Prata, Campina Grande-PB, CEP 58400-575, que por este ato **INGRESSA NA SOCIEDADE**. O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, detentor de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro: O capital social no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), permanece inalterado, sendo distribuído doravante da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
JOÃO NETO DE OLIVEIRA	120.000	120.000,00
RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA	120.000	120.000,00
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS	480.000	480.000,00
JOSÉ DE ARIMATEÁ ROCHA	480.000	480.000,00
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, declara ter recebido neste ato, pela venda de suas quotas, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**.

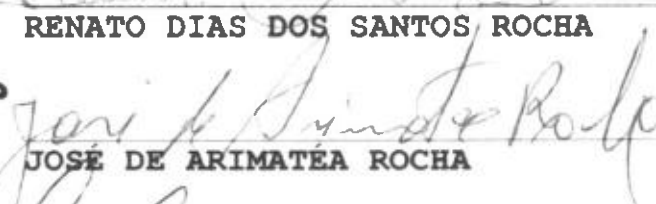
Parágrafo único - os sócios **JOSÉ DE ARIMATEÁ ROCHA** e **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, outorgam a **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA** e a sociedade, plena e irrevogável quitação, das quotas cedidas e transferidas neste ato, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

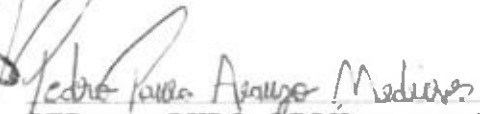
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores aqui não modificadas continuam com a redação de origem

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos da Lei.

Campina Grande - PB, _____ de _____ 2011


RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA


JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA


PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS

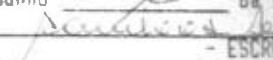

JOÃO NETO DE OLIVEIRA

FECHINE
SERVIÇOS NOTARIAIS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Campina Grande - , 31/03/2011. Em Testemunho da verdade,
207 - Suenia Medeiros Agra Brandão - Escrevente

Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA. Em
testemunho da verdade dou fé.
[Assinatura]
Campina Grande (PB), 03/abr/2011 18:54:28.
Em testemunho da verdade.
[Assinatura]
- ESCRIVENTE

Reconheço por semelhança a firma de RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA.
Se testemunho da verdade dou fé, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
x-
Campina Grande(PB), 01/abr/2011 10:55:36.
Em testemunho _____ da verdade.
Ademilde Simões Alves
-ESCREVENTE
R. Vidal de Negreiros, 20
C. Centro.

Reconheço por semelhança a firma de JOAO NETO DE OLIVEIRA. Em
testemunho da verdade dou fé. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
x-
Campina Grande (PB), 01/abr/2011 18:56:15.
Em testemunho _____ da verdade.
 - ESCRIVENTE

R\$ 6,45;
RFB28F23/1

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5679389	25/10/2024	25/10/2024	25/01/2025

Dados básicos:

CNPJ : 11.955.108/0001-54
Razão Social : ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
Nome fantasia : ECOSOLO
Data de abertura : 13/05/2010

Endereço:

Logradouro: ROD PB-138
N.º: S/N Complemento:
Bairro: ZONA RURAL Município: CAMPINA GRANDE
CEP: 58444-000 UF: PB

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
22-8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	6IAQ7TCUT4EE6JEM
-----------------------	------------------

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.955.108/0001-54
Certidão nº: 62145664/2024
Expedição: 10/09/2024, às 13:12:41
Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.955.108/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

NIRE: 252 00523466

Pelo presente instrumento, os signatários:

JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952, portador do RG 198431 SSP/PB e do CPF n. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.429-105;

GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA, solteiro, nascido em 07/05/1993, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 3.687.690 SSPPB, CPF nº 096.857.524-27, residente e domiciliado na Rua João da Mata, 678, Centro, Campina Grande-PB, CEP 58400-245;

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, natural de Brasília-DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, portador do RG 3.532.299 SSDS-PB e CPF 085.826.274-67, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9º andar, Apartamento 1009, Bairro do Mirante na cidade Campina Grande-PB CEP 58.407-664;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB Nº 20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015

JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA, BRASILEIRO, natural de CAMPINA GRANDE/PB, Solteiro(a), nascido em 26/06/1989, EMPRESÁRIO, portador do CPF sob o n.º 078.073.914-05, RG n.º 3243174 expedido pela SSDS/PB, residente e domiciliado à RUA FERNANDO BARBOSA DE MELO, n.º 290, Bairro CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58410-440,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51, 1º andar, sala 103 Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-240, Campina Grande-PB, com contrato social arquivado sob n.º **25200523466** por despacho de 13/05/2010, inscrição no CNPJ n.º **11.955.108/0001-54**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua segunda alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade delibera pela mudança do seu domicílio que doravante será : **RODOVIA PB-138, SN, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CEP 58444-000**

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores aqui não modificadas continuam com a redação de origem.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB N.º 20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos da Lei.

Campina Grande - PB, 02 de 01 2015

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

João Pedro Dias dos Santos Rocha
JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA

4º Cartório
Fechine

Pedro Paulo Araújo Medeiros
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

João Neto de Oliveira
JOÃO NETO DE OLIVEIRA

4º Cartório
Fechine

Gibran Montenegro Guedes de Holanda
GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB Nº
20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Maria da Fátima Ventura Vanêncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015

ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS
TABELINO
SARAU DE BOM FÉ
TABELINO

R. Marques de Mariz, 55 - Centro 58.100-220 Campina Grande - Paraíba - Tel: (33) 3321-2179 - (33) 3321-1202 - (33) 3321-1150

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: PEDRO PAULO ARAUJO REDEIRA
Em test.da verdade. Campina Grande-PB 14/07/2015 10:34:57
Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelino Titular
[2015-024656]EML:R\$ 17,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: A8553487-X8EW
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 078.073.914-05 - JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA. Dou fé. Campina Grande(PB) - 10/07/2015 - 12:14

Em testemunho da verdade.

Selo Digital: A8078462-4ZTV - Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Eml.: R\$ 7,75 FEPJ: R\$ 0,23 FARPEN: R\$ 0,23 Total: R\$ 8,20
c1643e29e7d4046461Doc8be74574974905e6430



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 072.894.054-04 - JOÃO NETO DE OLIVEIRA. Dou fé. Campina Grande(PB) - 10/07/2015 - 12:17.

Em testemunho da verdade.

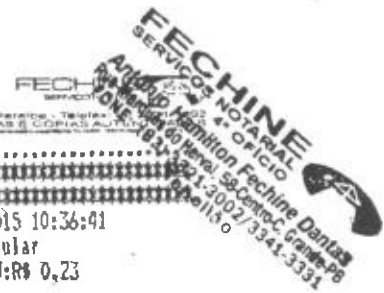
Selo Digital: A8078463-SIVE - Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Eml.: R\$ 7,75 FEPJ: R\$ 0,23 FARPEN: R\$ 0,23 Total: R\$ 8,20
85571d50f0609539c5e0d8e3759c85d84269eb3



ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS
TABELINO
SARAU DE BOM FÉ
TABELINO

R. Marques de Mariz, 55 - Centro 58.100-220 Campina Grande - Paraíba - Tel: (33) 3321-2179 - (33) 3321-1202 - (33) 3321-1150

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA
Em test.da verdade. Campina Grande-PB 14/07/2015 10:36:41
Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelino Titular
[2015-024657]EML:R\$ 17,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: A8553488-0XK3
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB N° 20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015

LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 0862/2024**Processo Nº 2023-003141/TEC/RLO-0737****Data de Validade: 22/03/2026**

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192** de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Empreendedor	PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS
Empreendimento	ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
Local da atividade Licenciada:	FAZENDA LOGRADOURO II-RODOVIA PB-138,KM 10, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
CPF/CNPJ	11.955.108/0001-54
Coordenadas Geográficas	Latitude:7°16'26.8" Longitude:36°1'3.39"
Atividade Licenciada:	Aterro Sanitário com recebimento médio diário de 850 Ton/dia de resíduos Classe II e área construída de 80.000m²,

CONDICIONANTES

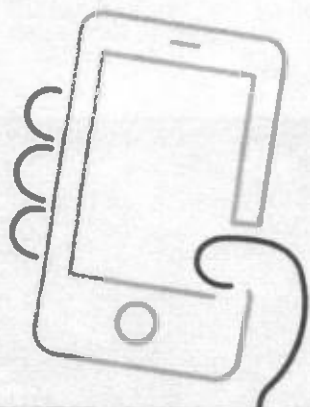
- 1- Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2023-003141/TEC/RLO-0737, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 3- A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
- 4- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br;
- 5- Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
- 6- Realizar cercamento no entorno das lagoas de lixiviado, a fim de limitar o acesso de pessoas e animais e evitar possíveis acidentes;
- 7- Adotar métodos contínuos de controle de avifauna;
- 8- Realizar, durante o período chuvoso ou quando houver acúmulo de água, amostragem na lagoa de água pluvial, de acordo com a Resolução CONAMA 357/05 e 397/08. Apresentar, semestralmente, o relatório de monitoramento de águas superficiais;
- 9- Apresentar, no ato da Renovação da Licença, Relatório de Controle e Monitoramento Ambiental;
- 10- Instalar sistema de controle de recalques na camada de cobertura final da célula, após o seu encerramento.
- 11- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes.
- 12- Todos os relatórios solicitados devem ser encaminhados ao Setor de Resíduos Sólidos desta SUDEMA, nos quais deve constar o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e do representante legal do empreendimento;
- 13- Coletar, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto.



- 14- Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental;
- 15- Comunicar previamente a esta SUDEMA, quando do recebimento de resíduos sólidos urbanos de novos municípios, obedecendo a capacidade de recebimento licenciada.
- 16- Salvar o Patrimônio Arqueológico, caso identificado, comunicado a sua ocorrência ao IPHAN, conforme preconiza a Portaria IPHAN nº 230/2002.
- 17- Os funcionários do empreendimento, relacionados direta ou indiretamente à atividade, deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual EPI'S, conforme normas e leis de segurança vigentes;
- 18- Manter esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis a fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 19- Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município;
- 20- Em caso de acidente, comunicar imediatamente a esta SUDEMA;
- 21- A concessão da presente licença não impedirá que a SUDEMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação vigente;
- 22- O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada.
- 23- Comunicar à SUDEMA eventuais paralisações da atividade que ultrapassarem 90 (noventa) dias consecutivos;
- 24- Realizar, trimestralmente, amostragem dos poços de monitoramento de acordo com os parâmetros dispostos na CONAMA 396/08, conforme previsto no Plano de Monitoramento Ambiental apresentado. Apresentar, semestralmente, o relatório de monitoramento das águas subterrâneas;
- 25- Realizar, trimestralmente, análise do lixiviado. Apresentar, semestralmente, o relatório de monitoramento do lixiviado;
- 26- Apresentar, mensalmente, relação dos municípios com suas respectivas pesagens de resíduos sólidos urbanos destinados para o Aterro Sanitário;
- 27- Realizar, mensalmente, o monitoramento geotécnico, contemplando os deslocamentos horizontal e vertical (recalque), permeabilidade da camada de cobertura, densidade in situ e inspeção de campo (relatório fotográfico). Apresentar, semestralmente, o relatório de monitoramento geotécnico;
- 28- Realizar, mensalmente, amostragem nos drenos de gases. Apresentar, semestralmente, o relatório de monitoramento dos gases;
- 29- Manter atualizado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

JOÃO PESSOA(PB), 22/03/2024





UNIMED
com você

O app **Guia Médico**
agora é **Unimed com você**.
Faça o download ou atualize
nas lojas de aplicativos.



**AQUI
Tem!**


Pharmaclínica
PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA



A REDE PHARMA CUIDA DE VOCÊ

Unimed 
Campina Grande

45
ANOS



 **Correios**

R\$ 01,

03.07.17 10:47

AGF BAIRRO PRATA

Em: 30/06/2017
Vencimento: 15/07/2017

ANS nº 367397



8100015444000

PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS
AV ENGENHEIRO JOSE CELINO FILHO 35 AP 1009
MIRANTE
58407-664 CAMPINA GRANDE - PB

Impresso a Laser por: Millennium Impressos Eletrônicos (83) 3341-4000 www.mie.com.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.955.108/0001-54
Razão Social: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
Endereço: ROD PB138 SN / ZONA RURAL / CAMPINA GRANDE / PB / 58444-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2024 a 30/11/2024

Certificação Número: 2024110118531726873513

Informação obtida em 18/11/2024 09:57:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
B

NOME
PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA
3532229 SSP PB

CPT
085.826.274-67

DATA NASCIMENTO
05/07/1992

FILIAÇÃO
SEVERINO MEDEIROS RAMOS FILHO
MARIA ELIANE DE ARAUJO

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05034541306

VALIDADE
10/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/09/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
10/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

75668615513
PB042073782

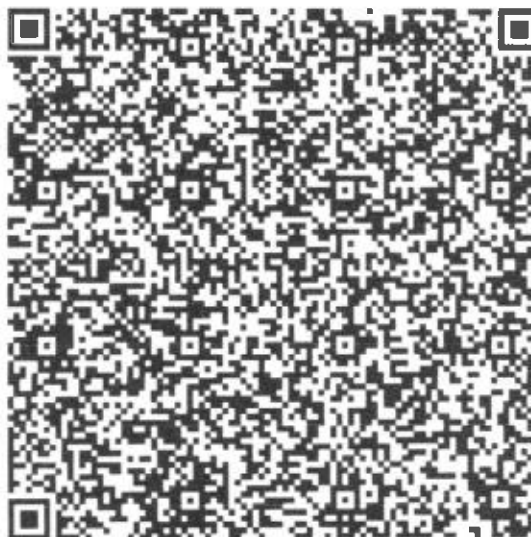
PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1851289166

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.955.108/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2010
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ECOSOLO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.22-7-02 - Obras de irrigação
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
41.20-4-00 - Construção de edifícios
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD PB-138

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
58.444-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
fcosolano@uol.com.br

TELEFONE
(83) 3335-8944

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS

Processo: 09663/2024

Validade: 26 de fevereiro de 2025

ATESTO que, através de termo de declaração, firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica nº 007/2019-CBMPB, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.625, de 27 de novembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), a fim de que seu procedimento de regularização possa ser classificado como **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO**, sendo a partir disso, dispensado de vistoria prévia.

Não se enquadram como **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO** os locais que possuem líquidos inflamáveis ou combustíveis, gás liquefeito de petróleo (glp), materiais radioativos, explosivos, fogos de artifício, nem outros produtos perigosos, como também os locais de reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas.

Razão Social: **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - EPP**

Nome Fantasia: **ECOSOLO**

CNPJ/CPF: **11955108000154**

Área (m²) **168 (cento e sessenta e oito metros)**

Nº de Pavimentos da Edificação: **1**

Altura da Edificação (m): **0,00**

Natureza da Ocupação **C - Comercial**

Endereço **ROD PB - 138**
SN
ZONA RURAL CAMPINA GRANDE

Nome do Proprietário: **JOAO PEDRO DOS SANTOS ROCHA**

CPF/CNPJ: **07807391405**

Telefone de Contato: **(83) 33216-980**

E-mail: **israelejalles5@gmail.com**

Local e Data: **Campina Grande, terça, 27 de fevereiro de 2024**

Registro do Documento Nº: **0000175898 do processo 09663/2024**

Autenticação Eletrônica: **f7c5f87de84be71b5532b36e9f5f74ab**



- Se houver ampliação da edificação, que ultrapasse os pré-requisitos estabelecidos para Processo Técnico Simplificado, constante na NT nº 007/2019 – CBMPB, procurar o Corpo de Bombeiros Militar, a fim de, regularizar a edificação.
- Manter este documento em local visível.
- O não cumprimento das exigências estabelecidas pela NT nº 007/2019 – CBMPB implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil e/ou criminal.
- Solicitar renovação do presente documento 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.bombeiros.pb.gov.br>>.
- Impressão emitida gratuitamente conforme BOLBM nº 0086/2017, de 10/05/2017.
- Qualquer rasura ou emenda inviabilizará este documento.
- As edificações prescritas no item 8.1 são dispensadas da vistoria prévia para a fim da obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (NT 007/2019, Anexo A), documento específico para esses casos, adotado pelo CBMPB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240822DV00014

CONTRATO Nº: 51401/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO** - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pela Prefeita **FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO**, Brasileira, Casada, Contadora, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 061.497.694-45, Carteira de Identidade nº 3158927 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA** - RODOVIA PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Jose Celino Filho, 35, Apto 1009 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532229 SSDSPB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00014/2024, processada nos termos da legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00014/2024-02, de 27 de Agosto de 2024, tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CONGO/PB**.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00014/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNIT.	P. TOTAL
1	RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DO MUNICIPIO DE CONGO/PB	DETONELADA	280	75,00	21.000,00
Total					21.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA—IBGE acumulado, tomando—se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas afecções finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

18.542.2002.2043 MANTER AS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, eleito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50 da Lei 14.133/21;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

É, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 28 de Agosto de 2024

TESTEMUNHAS

Rafael de Jesus
CPF 126.271.924-83

PELO CONTRATANTE

Flávia Emanuela Sousa Pereira Quirino
FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional
061.497.694-45

PELO CONTRATADO

João Gustavo da Silva
CPF 025.826.274-67

Pedro Paulo Araújo Medeiros
ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS
LTDA
PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS
085.826.274-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240729PE00029

CONTRATO Nº: 00146/2024-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA E
ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, CNPJ nº 08.993.925/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Jovino Pereira Nepomuceno Neto, Brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 47 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, CPF nº 049.124.004-08, Carteira de Identidade nº 2.580.343 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA** - ROD PB 138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, Apto 1009 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532289 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00029/2024-02, de 26 de Agosto de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Barra de Santa Rosa	N/C	Tonelada	840	75,00	63.000,00
Total:						63.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

07.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 15.451.2007.2040 MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA/COLETA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/08/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santa Rosa - PB, 26 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

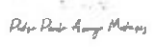
Jaciara Niascan de Costa
Nome: Rodrigues
CPF: 083.518.544-73

Sméria Emanuelle Alves Xavier
Nome:
CPF: 327.518.544-30

PELO CONTRATANTE


JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito
049.124.004-08

PELO CONTRATADO


A. Por: Pedro Paulo Araújo Medeiros
CPF: 085.826.274-67
ICP
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE
RESÍDUOS LTDA
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS
085.826.274-67